



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº. 87, de 12 de julho de 2021

*"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE FASE PARA A ONDA AMARELA NO MUNICÍPIO DE LAMIM, DE ACORDO COM O PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências, que lhe foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 168, de 08 de julho de 2021, publicada no DOE no dia 09 de julho de 2021, que reclassificou a região centro-sul do Estado de Minas Gerais para a progressão de fase de abertura para a onda amarela do Programa Minas Consciente,

#### DECRETA:

Art.1º. Fica o Município de Lamim reclassificado para a onda amarela do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, a partir da data deste Decreto, devendo serem retomados todos os protocolos sanitários previstos no Programa Minas Consciente para referida onda.

Art.2º. Nesta fase de abertura da onda amarela do Programa Minas Consciente, bares e restaurantes poderão receber o público nos estabelecimentos, desde que a lotação não seja superior a 75% da capacidade máxima.

Art.3º. As lojas e demais estabelecimentos similares poderão funcionar somente com até 75% da capacidade máxima total.

Parágrafo único - Nesta fase do Programa Minas Consciente os estabelecimentos comerciais previstos no *caput* deverão assegurar para que haja um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, sendo autorizada somente uma única pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados dentro dos estabelecimentos.

Art.5º. Ficam autorizados eventos públicos ou privados com até 100 (cem) pessoas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.6º. É obrigatório o uso de máscara de proteção em todos os espaços públicos, no âmbito do Município de Lamim-MG.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º. As violações do protocolo sanitário previsto no Programa da onda vermelha do Programa Minas Consciente configuram infração de ordem sanitária, sujeitando o infrator a penalidade de multa e de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, cujas penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – A multa a que se refere este artigo será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art.8º. Os agentes de vigilância sanitária e epidemiológicos, no exercício de suas atribuições, garantirão a fiscalização e controle para que os estabelecimentos cumpram as medidas de protocolo sanitário previstas para a onda amarela no Município, ficando aqueles autorizados a autuarem e multarem, se for o caso, os estabelecimentos comerciais que violarem às normas sanitárias de controle da COVID-19.

Art.9º. As medidas previstas para a onda amarela do Programa Minas Consciente no Município de Lamim serão mantidas até ulterior deliberação de mudança de fase de abertura pelo Programa Minas Consciente.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de julho de 2021.

Lamim, 09 de julho de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*